



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Débora Cristiane Farias Morais (Prefeita)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITA – ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITA MUNICIPAL, NA QUALIDADE DE ORDENADORA DE DESPESAS. RECOMENDAÇÕES. REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL.

**ACÓRDÃO APL – TC – 605/2.012**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, Sra. Débora Cristiane Farias Morais*, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Voto do relator, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em:

- I.** **julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão da Prefeita Municipal, Sra. Débora Cristiane Farias Morais, na qualidade de ordenadora das despesas realizadas pela Prefeitura de Salgadinho durante o exercício financeiro de 2010, em razão do *recolhimento a menor de contribuições previdenciárias, parte patronal, ao INSS;*
- II.** **recomendar** à atual Chefe do Poder Executivo de Salgadinho no sentido de cumprir devidamente os ditames e regras da boa gestão fiscal e das normas de contabilidade pública e realizar as despesas referentes às contribuições previdenciárias devidas;

**III. representar à Receita Federal do Brasil referente ao não pagamento integral de obrigações patronais devidas ao INSS.**

**Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE-PB.  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino.**

**João Pessoa, 15 de agosto de 2.012.**

**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente**

**Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator**

Fui presente:

**Representante do Ministério Público Especial**

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Débora Cristiane Farias Morais (Prefeita)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo da prestação de contas anual da Sra. **Débora Cristiane Farias Morais**, *Prefeita do Município de Salgadinho*, relativa ao exercício financeiro de 2010.

Após analisar a documentação inserta nos autos, sob os aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial, fiscal e outros, a equipe técnica deste Tribunal emitiu relatório eletrônico onde destacou que o Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei nº 106/2009, fixando a despesa e prevendo a receita no montante de **R\$ 8.884.535,00**, tendo sido abertos e utilizados créditos adicionais no montante de R\$ 3.070.360,76, com autorização legislativa e com fontes de recursos adequadas. Informou, ainda, a Auditoria que as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino atingiram no exercício o percentual de **30,68%** das receitas de impostos mais transferências, enquanto os gastos com saúde atingiram **15,19%** dessas receitas e, as despesas com pessoal do Poder Executivo corresponderam a **39,62%** da Receita Corrente Líquida. Os **recursos do FUNDEB** totalizaram R\$ **1.197.860,38**, dos quais cerca de **62,41%** foram aplicados em remuneração e valorização dos profissionais do magistério.

Com relação aos gastos com obras públicas e serviços de engenharia a Auditoria informou que no exercício totalizaram R\$ 56.540,96, correspondendo a 0,81% da Despesa Orçamentária Total, tendo sido pagos naquele exercício R\$ 51.540,96 e o seu acompanhamento, para fins de avaliação, observou critérios estabelecidos na RN – TC – 06/2003.

As remunerações dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) se situaram dentro dos parâmetros constitucionais e legais.

O órgão de instrução elencou, também, outras irregularidades na gestão da autoridade responsável que, devidamente notificada, apresentou esclarecimentos, analisada pela Auditoria que concluiu pela manutenção das falhas enumeradas a seguir:

1. *recolhimento a menor das obrigações patronais, no valor de R\$ 230.668,47;*
2. *gastos com locação de veículo considerados antieconômicos;*

Instado a se manifestar o Ministério Público Especial, através do Parecer nº 827/12, em síntese, opinou pela:

- **emissão de parecer contrário** à aprovação da presente Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Débora Cristiane Farias Morais, Prefeita Constitucional de **Salgadinho**;
- **declaração de atendimento** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, à exceção do que se refere ao déficit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial;
- **aplicação de multa pessoal** prevista tanto no art. 55 quanto no inciso II do art. 56 da LOTCE/PB a gestora supracitada, em face da transgressão a normas legais, cf. apontado;
- **representação** à Receita Federal do Brasil e ao Ministério Público Comum, por força da natureza das irregularidades cometidas pela Sra. DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, por se cuidar de obrigação de ofício, sobretudo no atinente ao não recolhimento de obrigações previdenciárias e à presença de indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92).

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

**TC – Plenário Min. João Agripino, 15 de agosto de 2.012.**

Conselheiro *Umberto Silveira Porto*  
Relator

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Débora Cristiane Farias Moraes (Prefeita)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO

CONSIDERANDO os termos do Relatório Conclusivo da Auditoria, do Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta,

**VOTO** no sentido de que este colendo Tribunal de Contas assim decida:

**1. emita parecer favorável** à aprovação das contas anuais da Chefe do Poder Executivo Municipal, Sra. *Débora Cristiane Farias Moraes*, Prefeita do Município de **Salgadinho**, relativas ao exercício financeiro de 2010, com as ressalvas do art. 138, inciso VI, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele município;

**2. julgue regulares com ressalvas** as contas de gestão da Prefeita Municipal, na qualidade de ordenadora das despesas realizadas pela Prefeitura de Salgadinho durante o exercício de 2010, em razão do *recolhimento a menor de contribuições previdenciárias, parte patronal, ao INSS*;

**3. recomende** à atual Chefe do Poder Executivo de Salgadinho no sentido de cumprir devidamente os ditames e regras da boa gestão fiscal e das normas de contabilidade pública e realizar as despesas referentes às contribuições previdenciárias devidas;

**4. represente** à Receita Federal do Brasil quanto ao recolhimento a menor de obrigações patronais devidas ao INSS.

É o Voto.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 15 de agosto de 2012.

Conselheiro **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**

Em 15 de Agosto de 2012



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL